IGAS
Instituto de Gestão e Ação Social

Ilmo. Sr. OFICIAL DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BACABAL/MA.

SEDES
Nº 54

Felipe Campos Lino, abaixo assinado, brasileiro, casado, domiciliado à Travessa Luis Domingues, Nº 09, Bairro Cururpu, Bacabal-MA, CEP: 65.700-000, RG: 0465287020123 SSP- MA, CPF: 612.460.023-45, representante legal do Instituto de Gestão e Ação Social - IGAS, com sede na Rua Florêncio Monteiro, Nº 372, Bairro Cururupu, Bacabal/MA, CEP 65.700-000, requer de V.Sª. que seja registrado a referente ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL.

Bacabal (MA), 27 de agosto de 2025.

FELIPE CAMPOS LINO:61246002345

Assinado de forma digital por FELIPE CAMPOS LINO:61246002345
Dados: 2025.08.27 12:18:48 -03'00'

Felipe Campos Lino
Diretor Presidente

de emissão e responsabilidade do Instituto, não eliminando, porém, o estatuído no Estatuto;
VI - Assinar, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pelo Instituto com terceiros de qualquer natureza;
VII - visar, juntamente com o Diretor Financeiro, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
VIII - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, as Atas das reuniões do Conselho Diretor e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal do Instituto; e,
IX - Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral;
X - - Nomear departamento quando necessário ao bom desempenho de objetivos do INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS.
XI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
XII - Representar, ativa, passiva, judicial e Extra Judicialmente a entidade;
XIII - Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;

SEDES Nº 55

Art. 41° – Compete ao Diretor Administrativo:
I - Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas do Conselho Diretor e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas do Instituto;
II - Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos associados, contendo o nome de todos, principalmente na época da realização das Assembléias;
III - Encaminhar para os demais membros do Conselho Diretor, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
IV - Subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos do Instituto previstos neste artigo.
V - Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões do Conselho Diretor, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
VI - Colaborar com os demais membros do Conselho Diretor, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Coordenação Geral.

Art. 42°- Compete ao Diretor Financeiro:
I - Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado do Instituto para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;
II - Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral do Instituto ao final de cada exercício social;
III - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pelo Conselho Diretor;
IV - Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pelo Conselho Diretor, sejam

correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócios esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pelo Instituto), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
V - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade do Instituto;
VI - Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais do Instituto, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
VII - Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo do Instituto, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
VIII - Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
IX - Colaborar com os demais membros do Conselho Diretor, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Coordenação Geral.

Art. 43°- A critério do Conselho Diretor, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44° - O Conselho Fiscal do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS** é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial do Instituto, sendo composto por 03 (três) membros titulares, não terá suplentes a serem eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto neste Estatuto, sendo permitida reeleição dos mandatos seguinte, para um melhor desenvolvimento da entidade.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Parágrafo terceiro - Após a eleição dos membros titulares do Conselho Fiscal, estes escolherão entre si, o seu Presidente.

Parágrafo quarto - Em casos de vacâncias, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes até o seu termino.

Parágrafo quinto - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos do Conselho Diretor.

Art. 45° – Compete ao Conselho Fiscal:
I – Analisar o orçamento anual do Instituto a ser elaborado pelo Conselho Diretor;
II – Apreciar os balancetes mensais e o balanço geral do Instituto, a serem apresentados pelo Conselho Diretor ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
III – Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial do Instituto, sob responsabilidade do Conselho Diretor; e.

Paula dos Santos Sousa

IV – Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pelo Conselho Diretor, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Art. 46° – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 54°, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pelo Conselho Diretor, de acordo com do presente Estatuto.

Art. 47° - O INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS, não recebe seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, diretamente ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 48° - O INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS, não distribui lucros, resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49° - O INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos, institucionais no território nacional.

Art. 50° - O INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS, aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a quem estejam vinculadas.

Parágrafo Único - O INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS, presta serviços gratuitos, onde aplica anualmente, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação e bens, de vendas de bens não integrantes do ativo imobilizado e doações particulares cujo o montante nunca será inferior a isenção de contribuição sociais usufruídas permanentes e sem qualquer descriminação de clientela.

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 51° – Das eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal:

Art. 52° - – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto neste Estatuto, em pleito amplamente divulgado na área do Instituto.

Art. 53°– A Presidência do Conselho Diretor fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede do Instituto e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Art. 54° – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembléia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:
a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria do Instituto;
e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
i) fazer entrega logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria do Conselho Diretor, para sua guarda e conveniente conservação;
j) acompanhar e orientar o Diretor Administrativo e a Coordenação Geral eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais o Instituto mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,
k) Organizar a cerimônia de posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais do Instituto.

Art. 55° – A forma de eleição, tanto do Conselho Diretor, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

Parágrafo primeiro – As inscrições das chapas, concorrentes tanto ao Conselho Diretor, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

Parágrafo segundo – Podem compor as chapas de candidatos, tanto ao Conselho Diretor, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstos neste Estatuto, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

Parágrafo terceiro – Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Art. 56° – A eleição, tanto do Conselho Diretor, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado

SEDES
Nº 58

no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pelo Instituto.
Parágrafo primeiro – No caso de chapa única, tanto para o Conselho Diretor, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

Parágrafo segundo – Na hipótese de a alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

Parágrafo terceiro – Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 57° – São inelegíveis para quaisquer cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Art. 58°– Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao Conselho Diretor nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

SEDES
Nº 59

CAPITULO V
DO PATRIMONIO

Art. 59° - O patrimônio e a receita do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS** constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Único: O INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seus patrimônios ou a realização de trabalhos específicos.

Art. 60° - No caso de dissolução ou extinção do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS**, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 61° - Na hipótese de a entidade obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI
DO EXERCICIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 62° - Do Exercício social:

Art. 63°– O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as

demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pelo Conselho Diretor.

Art. 64° – O Instituto não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único – Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins do Instituto.

CAPITULO VII
DO FUNDO ESPECIAL

Art. 65° – Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio do Instituto um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto deste Estatuto.
Parágrafo Único – O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta do Diretor Financeiro ao Conselho Diretor, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembléia Geral para discussão e homologação.

CAPITULO VIII
DO CONTROLE INTERNO

Art. 66°– O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pelo Conselho Diretor do Conselho Diretor do Instituto, dentro dos padrões de auditagem recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo primeiro – A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro do Instituto.

Parágrafo segundo – O Instituto adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

CAPITULO IX
DA EXTINÇÃO

Art. 67° - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo e finalidade social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4°), bem como o vide art. 61 do C.C.

Art. 68° - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação

instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99 inciso V do art. 4°) bem como o vide art. 61 do C.C.

Art. 69° - A instituição entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 70° - O Presidente é o liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembléia Geral poderá nomear outro membro do quadro social participante.

SEDES
N° 61

CAPITULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 71° - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo a Lei 9.790/99, inciso VII do art.4°:
I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72° – O Instituto somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.
Parágrafo Único – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Art. 73° – Em caso de ser dissolvido o Instituto, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Art. 74° – Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos do Instituto, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente

encaminhados à consideração do Conselho Diretor, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único – Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá à obrigação do peticionário em reembolsar o Instituto nos custos delas decorrentes.

Art. 75° – Todos os cargos diretivos ou consultivos do Instituto são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.
Parágrafo Único – Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares do Diretor Financeiro, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Art. 76°– Os integrantes do Conselho Diretor, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas ao Instituto.

Art. 77°– Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos do Instituto

Art. 78°– Os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Art. 79°– O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocação, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 80° – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pelo Conselho Diretor, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetida ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma este Estatuto.

Art. 81°– O presente Estatuto do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS** entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura do Conselho Diretor, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Art. 82° - A consecução dos objetivos previstos neste Estatuto será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários e terceirizações de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e empresas do setor privado que atuem em áreas afins.

Art. 83° - Os serviços de assistência à saúde, educação em saúde e assistência no exercício de direitos da saúde, mencionados neste Estatuto, serão prestados pelo Instituto à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 84° - Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto: (I) prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objeto social e diversos dos serviços de que trata este estatuto acima; e (II) venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes desses serviços e da venda desses produtos destinados exclusivamente à realização dos projetos sociais desenvolvidos pelo Instituto e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo Instituto na consecução de seus objetivos.

Art. 85° - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do Instituto, serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, não havendo, em hipótese alguma, distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Art. 86° - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 87° - O Instituto poderá adotar Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, o qual será submetido à aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 88° - O Instituto poderá captar recursos, inclusive mediante termos de parceria, acordos de cooperação técnica e convênios, para o atingimento dos objetivos definidos por este Estatuto Social.

Bacabal/MA, 05 de junho de 2025.

Felipe Campos Lino
CPF: 612.460.023-45
Diretor Presidente

Poder Judiciário TJMA Selo
[illegible]
14:55:39, Ato: 15.5.1, Parte(s): IGAS- INSTITUTO DE
GESTAO E ACAO SOCIAL , Total R$ 40,52 Emol R$
[illegible]
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA Selo
RLGCX[illegible]
14:55:39, Ato: 15.5.2, Parte(s): IGAS- INSTITUTO DE
GESTAO E ACAO SOCIAL , Total R$ 182,24 Emol R$
148,40 FERC R$ 4,32 FADEP R$ 5,76 FEMP R$ 5,76
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA Selo
RLGCX[illegible]
14:56:33, Ato: 15.5.2, Parte(s): IGAS- INSTITUTO DE
GESTAO E ACAO SOCIAL , Total R$ 217,68 Emol R$
196,10 FERC R$ 5,08 FADEP R$ 7,84 FEMP R$ 7,84
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA Selo
ARQUIV029802YBRVQ4NOLKQFU89, 28/08/2025
14:56:33, Ato: 15.22, Parte(s): IGAS- INSTITUTO DE
GESTAO E ACAO SOCIAL , Total R$ 137,56 Emol R$
124,32 FERC R$ 3,57 FADEP R$ 4,83 FEMP R$ 4,83
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

1º Ofício Extrajudicial
Barra do Corda - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Barra do Corda - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Reconheço a(s) firma(s) de [illegible]
Barra do Corda - MA, 28/08/2025
Leandro Marcos Brandão - Tabelião
Eamneri da Silva Abreu - Escrevente Autorizada
Valda dos Santos Sousa - Escrevente Autorizada

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Barra do Corda - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

SEDEC
Nº 64

IGAS
Instituto de Gestão e Ação Social

ambientais, no apoio a divulgação do turismo ecológico, além de elaborar e executar programas de educação ambientais, culturais, artísticos e assistências e afins, nos mesmos;
XVII - Administrar e executar, por expressa concessão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Registro Genealógicas de animais observadas às normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
XXVIII - Defesa do direito à moradia, nos termos do art. 6º da Constituição da República em consonância com a lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades e da nova ordem urbanística brasileira;
IX – Reunir, organizar e apoiar famílias no desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais e de regularização fundiária em áreas urbanas e rurais, além de atuar como substituta temporária das famílias que serão beneficiadas;
XX – Reunir, organizar e apoiar famílias no desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais e de regularização fundiária em áreas urbanas e rurais, além de atuar como substituta temporária das famílias que serão beneficiadas;

Parágrafo primeiro - Os objetos **do INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS** poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo segundo - Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e privado e ainda do terceiro setor que atuem em áreas afins.

Art. 13º - O INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS, não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título, a seus conselheiros, mantedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto, podendo, no entanto, contar com bolsista, empregados, estagiários e voluntários, bem como a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação especifica.

Art. 14º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 15º - A fim de cumprir suas finalidades a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quis se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 16º - Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passivel de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a quis quer outra entidade que queiram celebrar qualquer tipo de convenio com o **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS**, assim destinando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse da entidade previsto na.

Art. 17º - Na consecução dos seus objetos, o I elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada de receitas e despesas.

Cleide dos Santos Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Art. 18° - Para cumprir seu propósito da Entidade atuará por meio da execução direta de projetos e programas e planos de ações no campo da formação em políticas públicas, e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme A Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Nos projetos, serviços ou convênios que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo ou remuneração dentro do orçamento do projeto, desde que o mesmo não tenha outra fonte de renda, sem ônus para a associação, respeitado a habilidade profissional do membro-associado.

SEDES
66

CAPITULO II
DOS SOCIOS

Art. 19° - O INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesseis) anos, portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade distinguidos em quatro categorias.
I - Fundadores: todos os cidadãos que tomaram parte da reunião de fundação na entidade e assinarem o livro de frequência, pelo qual os nomes serão registrados na ata de fundação;
II - Beneméritos: os associados fundadores prestaram relevantes serviços à Instituição;
III - Honorários: os que por suas ações e atitudes se tornem merecedores de respeito e das homenagens da comunidade;
IV - Contribuinte: aqueles que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pelo Conselho Diretor e se disponham a cumprir o Estatuto e os regulamentos e contribuição mensal da entidade;

Parágrafo primeiro - O primeiro Conselho Diretor será composta apenas de sócios fundadores;

Parágrafo segundo - Os associados beneméritos, honorários e contribuintes não gozam do direito de votar e serem votados;

Art. 20° - Os direitos e atribuições dos associados quites com as suas obrigações.

I - Votar e ser votados para cargos eletivos, exceto os associados beneméritos, honorários e contribuintes;
II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
III - Requerer convocação da Assembléia Geral com no mínimo de 20% (vinte por cento) de associados em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários;
IV - Frequentar as dependências do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS** e participar de qualquer atividade por ela promovida;
V - Usufruir dos programas e benefícios do Instituto;
VI - Direito de requerer a qualquer momento sua exoneração.

Art. 21° - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, Regimento, Deliberações, regulamento e Resoluções dos órgãos do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS**;
II - Respeitar e acatar as decisões pelo Conselho Diretor;
III - Cooperar para o desenvolvimento e maior do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS**;

IGAS
Instituto de Gestão e Ação Social

IV - Zelar pela conservação dos bens do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS**;
V - Comparecer às reuniões a que foi convocado (a) e acatar as decisões da maioria;

Art. 22° - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS.**

DA ADMISSÃO

Art. 23° - A admissão de associados será decidida pela diretoria, por proposta com assinatura de dois associados em dia com as suas obrigações sociais, e efetivadas após o compromisso de cumprimento, pelo postulante dos encargos estatutários, que tenha participado mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo primeiro - São admitidos automaticamente ao Instituto os residentes nos logradouros listados no Artigo 8°, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo segundo - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria.

DAS PENALIDADES

Art. 24°. Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II – Suspensão;
III – Exclusão;

Parágrafo Único - Os associados que tentarem desrespeitar este Estatuto será conforme o Regimento Interno, estando sujeito às penalidades de advertência ou suspensão.

Art. 25° - As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho Diretor, salvo as cometidas pelos membros Diretores e Conselheiros que serão da atribuição da Assembléia Geral.

Art. 26° - Para pena de suspensão de associados, imposta pelo Conselho Diretor, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo a Assembléia Geral.

Art. 27° - Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para ao Instituto.

Parágrafo Único - A exclusão dos associados só é admissível, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 28° - A qualquer tempo poderá o associado solicitar seu desligamento do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS**, com ofício dirigido junto ao Conselho Diretor.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29°. O INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL – IGAS será administrado por:
I – Assembléia Geral;

SEDES
Nº 68

II – Conselho Diretor;
III – Conselho Fiscal; e
IV – Diretores de departamentos;

Parágrafo único - Os representantes dos órgãos da associação terão prazo de mandato de 04 (quatro) anos, admitida reeleição para o mesmo cargo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30° - A Assembléia Geral, órgão de fiscalização, se constituirá dos associados em pleno gozo e seus direitos estatutários.

Art. 31° - Compete à Assembléia Geral:
I – Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
II - Resolver os casos omissos neste Estatuto;
III - Decidir sobre a extinção do INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS;
IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - Aprovar o Regimento Interno;
VI – Aprovar as contas;

Art. 32° - Compete privativamente a Assembléia Geral:
I – Destituir os administradores;
II – Alterar o Estatuto, inclusive no tocante a administração.

Parágrafo Único - Para as deliberações que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 2/3 (dois terços).

Art. 33°. A Assembléia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:
I - Aprovar proposta de programação anual do INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS, submetida pelo Conselho Diretor;
II – Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
III - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 34° - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:
I – Pelo Conselho Diretor;
II – Pelo Conselho Fiscal;
III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as suas obrigações sociais.

Art. 35° - A convocação da Assembléia Geral feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS**; e publicado na Imprensa Local, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 36° - O Conselho Diretor é um órgão de representação do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS**; eleita no mesmo tempo que o Conselho Fiscal, e serão constituídas por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, sendo que poderá participar das reeleições consecutivas de acordo com a Assembléia Geral, assim sendo para um melhor desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Parágrafo segundo - Em decisão da Assembléia Geral o Conselho Diretor poderá concorrer às reeleições subsequentes, sendo que poderão concorrer a quantas eleições se fizerem necessárias para um bom desenvolvimento da comunidade.

Parágrafo terceiro - Os diretores de departamentos são de livres escolhas do Coordenador Geral do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS**, não havendo eleição para escolha do mesmo, podendo nomear quantos diretores necessário para um melhor desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo quarto - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos do Conselho Diretor, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

Parágrafo quinto - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas do Conselho Diretor, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 4º deste Artigo.

Art. 37º. - Além dos cargos eletivos do Conselho Diretor, necessários à regularização burocrática e funcional do Instituto, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitária, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Art. 38º - Compete ao Conselho Diretor, além de outras atribuições:
I - Elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
II - Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
III - Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
V - Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
VI - Prover o custeio e manutenção das atividades do Instituto, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal.
VII - Indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
VIII - Propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
IX - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
X - Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
XI - Promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição do Instituto, estabelecido no Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores em qualquer lugar da Federação periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

Cleide Valda dos Santos Sousa

XIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição do Instituto, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
XIV - Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
XV - Controlar a obtenção de receitas pelo Instituto, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e, XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo;
XVI - Executar através das Comissões os planos de ação aprovados;
XVII - Exercer todas as demais atividades que não sejam explicitamente atribuídas por este Estatuto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores para atuar judicialmente em nome da Associação;

SEDES Nº 79

Parágrafo primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Parágrafo segundo - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade do Instituto diante de terceiros, serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto ou isoladamente com o Diretor Financeiro, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

Parágrafo terceiro - Os integrantes do Conselho Diretor não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Art. 39º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 02 (dois) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

Parágrafo segundo - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Art. 40º. - Compete ao Diretor Presidente: Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade:
I - Representar o Instituto, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;
II - Solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê deste Estatuto;
III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
IV - Supervisionar todas as atividades e rotinas do Conselho Diretor, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
V - Assinar, preferencialmente em conjunto ou isoladamente com o Diretor Financeiro, abertura de contas correntes, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito

X - **Mediação e facilitação de diálogos:** criar espaços de diálogo e negociação de compromissos entre lideranças empresariais, políticas e da sociedade civil;
XI - **Articulação de parcerias:** promover parcerias e intercâmbio entre empresas, privadas, públicas ou do terceiro setor e destas com organizações não governamentais, poderes públicos e agências multilaterais, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais com vistas ao desenvolvimento sustentável;
XII - **Atividades correlatas:** desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais;

Art. 11° - A fim de alcançar os objetivos e finalidades do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:
Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulos à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitavam, de reciclagem e outras;
d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas, cultura popular e demais formas de manifestações sócio-culturais comunitárias;
g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

Art. 12° - Para financiar as atividades previstas no art. 4° e art. 10°, deste estatuto poderá:

I - Celebrar convênios, acordos, contratos ou outros ajustes e contratos equivalentes instituições públicas, tais como: Federal, estaduais e municipais, e privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades atinentes com seus objetivos estatutários.
II - Executar diretamente de projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos material e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III - Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos para si ou para terceiros de acordo com a lei de terceirização, ora em vigor, de acordo com os objetivos e finalidade deste Estatuto.
IV - Celebrar convênio, contratos, termos de parcerias e toda espécie válida e legal de ajuste, com a administração pública ou privada ou ainda do terceiro setor, de acordo com a lei do Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e

Cartório de Ofício de Notas
Bacabeira - MA
Valda dos Santos Soares
Escrevente Autorizada

13.204/2015, Essas Leis regulam as relações de parceria entre Estado e Sociedade Civil e vale para a União, estados, distrito federal e municípios, de acordo com os objetivos e finalidades desta lei (inciso I do artigo 33, Lei 13.019); da mesma forma esta regulamentado pelo Código Civil Brasileiro (adequada conforme o Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002); bem como a regulamentação do projeto minha casa minha vida, O programa Minha Casa Minha Vida — Entidades tem como objetivo atender às necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade de acordo com a lei Conforme Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991*, o Fundo de Desenvolvimento Social é destinado ao financiamento de projetos de investimentos de relevante interesse social nas áreas de habitação popular, saneamento básico, infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, Ele foi criado a partir da publicação da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações. Essa lei dispõe sobre as regras do programa Minha Casa Minha Vida e direciona ao poder executiva a regulamentação do programa Nacional de Habitação Urbana — PNHU, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007*, o Cadastro Único, programa social do governo, tem por objetivo retratar a situação socioeconômica da população de todos os municípios brasileiros, por meio do mapeamento e identificação das famílias de baixa renda, bem como conhecer suas principais necessidades e subsidiar a formulação e a implantação de serviços sociais que as atendam.

V – Receber patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou decorrentes de leis especifica;

VI – Contratar serviços de entidades e ou profissionais especializados nas diversas áreas de atuação;

VII – Contratar e executar serviços de radiodifusão e de transmissão por televisão, inclusive de programas educativos e culturais, bem como outros meios de comunicação em circuitos abertos ou fechados;

VIII - Participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;

IX - Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para seus objetivos e finalidades, manutenção e patrimônio;

X - Firmar convênios e parcerias com universidades, faculdades nacionais e internacionais, empresas privadas e públicas, possibilitando estágio nas mais diversas áreas e demais termos aplicados à espécie;

XI - Firmar parcerias com ONG's Nacionais e Internacionais a fim de promover intercâmbio de técnicos e ações conjuntas em projetos de acordo com o direito e normas internacionais;

XII - Firmar convênios na prestação de serviços ambientais, culturais, artísticos, educacionais, sociais, assistências, segurança publica e cidadania, tecnologia e afins, e projetos junto a entidades de assistência mundial ONU, Cruz Vermelha, UNESCO e demais órgãos afins;

XIII - Firmar convênios e parcerias, contratos em geral, com todos os Ministérios e Secretariais Estaduais e Municipais, Prefeituras, e Poder Legislativos Federais, Estaduais e Municipais em todo território Nacional;

XIV - Criar Superintendências Estaduais e Inspetoras Municipais, nos projetos desenvolvidos pelo Instituto, parcerias publicas e privadas, junto aos órgãos competentes dos estados e Municípios e órgão Federal;

XV - Firmar convênios com Patronatos, associações e sindicatos em geral, Prefeituras, Estado e União;

XVI - Criar, administrar e manter parques e reservas ecológicas, centros educacionais, especiais, de musica, arte, assistenciais, e demais permitidos por lei, colaborar com instituições públicas e privadas, estimular e executar implantação de pousadas e hotéis

Valda dos Santos Souza

IGAS
Instituto de Gestão e Ação Social

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FOROS E FINS

Art. 1° - Sob a denominação do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS**, constituída em 30 de dezembro de 2002, é uma Associação de direito privado, sem finalidade lucrativa e econômica, e duração por tempo indeterminado, com sede na **Rua Florêncio Monteiro, N° 372, Bairro Cururupu, Bacabal/MA, CEP: 65.700-00**, de acordo com as normas estatutárias, sendo regido pelo presente Estatuto, pela Lei n°. 10.406/2002 – Código Civil, atendendo naquilo que couber, o disposto na Lei n°. 13.019/2014, com as suas devidas alterações trazidas pela Lei n°. 13.204/2015, bem como atuando dentro da lei que regulamentada, bem como capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos objetos da parceria, poderão se habilitar para chamamentos públicos através de planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termo de fomento ou em acordos de cooperação. no território nacional de acordo com a Constituição Federal no intento de garantir a efetivação do direito a todos, a Constituição Federal de 1988 instituiu pontualmente as funções do Estado na sua consecução: no art. 197, art. 196 da Constituição Federal de 1988, no art. 196:

Parágrafo primeiro: No texto deste estatuto e na identificação em geral o nome do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS** se equivale à denominação da entidade.

Parágrafo segundo: Para celebrar as parcerias previstas o **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS** deverá ser regido por normas que prevejam, expressamente:

I - Entre os seus objetivos a "promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social". (Inciso I do artigo 33, Lei 13.019);
II - Que em "caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; " (inciso III do artigo 33, Lei 13.019);
III - Que a organização manterá "escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade". (Inciso IV do artigo 33, Lei 13.019);
IV - Também é importante verificar se a organização já está adequada conforme o Novo Código Civil, Lei n° 10.406/2002, que exige sob pena de nulidade, que no Estatuto.
V - Contratos de Gestão, celebrados com entidades qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei federal n. 9.637/98;
VI - Termos de Parceria, celebrados com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei federal n. 9.790/99;
VII - Termos de Colaboração e Termos Fomento, celebrados com organizações da sociedade civil em geral, nos termos da nova Lei n. 13.019/14.
VIII - A Lei federal n. 13.019/14, que institui normas gerais para parcerias voluntárias celebradas, sob a forma de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, entre a Administração Pública (nos três níveis de governo: União, Estados e Municípios) e as entidades civis sem fins lucrativos.
IX - Aos Termos de Parceria celebrados com entidades qualificadas como OSCIP, que seguem disciplinados pela Lei n. 9.790/99 e que sofrerão aplicação apenas parcial da Lei n. 13.019/14 (a extensão dessa aplicação parcial deve ser definida no Decreto que regulamentar a lei em cada ente da Administração Pública).

X - É proibida a prática de quaisquer condutas ou atos ilícitos e/ou ilegais previstos na legislação brasileira, especialmente nas Leis nº 12.846/2013, 12.529/2011 e 8.666/93, no Decreto nº 8.420/2015, e em quaisquer outros normativos, decretos e/ou regulamentos, assim como na legislação estrangeira, se e quando aplicável, e o Instituto as cumprirá fielmente, por si e por seus Associados, bem como exigirá seu cumprimento por parte de terceiros contratados por ela e por seus Associados.
XI - Durante toda sua existência, o Instituto manterá em vigor um Código de Ética e Integridade aprovado na forma deste Estatuto, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.
XII - As manifestações proferidas ou divulgadas em desacordo com o disposto neste Estatuto não obrigarão nem vincularão o Instituto, e seus agentes estarão sujeitos às responsabilidades cabíveis.
XII - Para efeito do presente Estatuto, incluem se nas modalidades de manifestações, mas a elas não se limitam, aquelas proferidas por meio de estudos, relatórios, pareceres, análises, opiniões, mensagens, grupos privados de comunicação, cartas, ofícios e publicações, ainda que informais proferidas na internet e/ou sob quaisquer formas manifestadas sobre:
Projetos de lei, medidas e ações governamentais, decisões judiciais ou administrativas, e demais atos emanados dos poderes legislativo, executivo e judiciário, de seus órgãos, conselhos, agências reguladoras e/ou autoridades públicas;
Implementação, fiscalização e execução de políticas públicas e atos de Estado e de governo, em seus diferentes níveis; e
Ações e práticas adotadas por Associados, seus dirigentes, funcionários, prestadores de serviço ou por outros atores do setor.

Art. 2º - O INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS, é regido pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e a universalidade dos serviços e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

Parágrafo primeiro: O Estatuto se fundamenta nos princípios do regime democrático, do estado de Direito e de livres iniciativas, tendo como base a Constituição Federal às leis, e demais leis pertinentes á especial.

Parágrafo segundo: reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

Parágrafo terceiro: O instituto que antes funcionava na **Rua Florêncio Monteiro, Nº 372, Bairro Cururupu, Bacabal/MA, CEP: 65.700-00,** passará a funcionar na **Avenida João Alberto, Loteamento Green Park, rua Octávio Pinho, Nº 02, Quadra 10, Bairro Areal, Bacabal/MA, CEP: 65.700-00**, onde será sua sede administrava.

Parágrafo quarto: O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Parágrafo quinto: O INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS, poderá sempre que necessário criar Sub-Sedes, sendo que se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante homologação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, por em todos os municípios do Maranhão e estados do Brasil no Exterior.

Parágrafo sexto: A decisão de criar estas Sub-Sedes obedecerá rigorosamente às necessidades de apoio logísticas às atividades da entidade e ocorrerá em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 3º - Serão admitidos no quadro social, a critério do Conselho Diretor todos aqueles que queiram se integrar ao Instituto para que possa desenvolver projetos, bem como melhoria

a situação de vida daqueles que são excluídos da sociedade.

Art. 4° - Para Fomentar, apoiar, e promover suas atividades, seus objetivos e suas finalidades, fica este Estatuto regulamentado na Lei nº 13.019/2014, Lei nº. 13.204/2015 e a Lei 13.800/2019, que regula as relações de parceria entre Estado e Sociedade Civil e vale para a União, estados, distrito federal e municípios, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários e terceirização e gestão de recursos humanos e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público federal, estaduais e municipais e empresas do setor privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a sociedade poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 5°. O INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integramente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 6°. No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGA**S prestará serviços gratuitos permanentes e não fará qualquer discriminação a clientela, em razão do sexo, cor, gênero, nacionalidade, profissão, credo político e religioso.

Art. 7° - O INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS terá um Regimento Interno que aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8° - A área de atuação do Instituto fica destinada em todo território nacional bem como no exterior.

Art. 9° - A atuação do **INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL – IGAS** será direcionada aos habitantes na esfera, municipal, estadual e nacional e buscando e capitando recursos no âmbito nacional e internacional, sua população residente e aos espaços urbanos, rurais naturais e culturais em todos os estados Brasileiros e no exterior, com o objetivo permanente de garantir a melhor qualidade de vida para todos, defendendo-os em seus direitos coletivos e individuais, organizando-os em estruturas de atuação e desenvolvendo trabalho social, educativo, cultural e na saúde e reivindicativo, bem como: na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais.

Art. 10° - O INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS tem por finalidade de natureza social, atuar em todos os campos de sociais, principalmente de cunho assistencial, com autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial por meio de:

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Reconhecido - Selo
Valda dos Santos Sousa
Escrevente

I - **Princípios e valores**: estimular o desenvolvimento da ética e do comportamento socialmente responsável; orientar as empresas privadas, publicas ou do terceiro setor para trabalhar a mudança de cultura das pessoas desenvolvendo os valores que fundamentam e sustentam visões, atitudes e comportamentos condizentes com uma sociedade sustentável;

II - **Mobilização**: estimular empresários, executivos e trabalhadores das empresas, assim como as principais lideranças e organizações com influência no comportamento das empresas a promoverem a responsabilidade social empresarial e a sustentabilidade;

III - **Informação**: identificar, produzir, gerenciar e disseminar informações sobre o desenvolvimento sustentável e a gestão socialmente responsável dos negócios de modo a permitir amplo acesso público às mesmas;

IV - **Comunicação**: desenvolver e operar mecanismos, processos e instrumentos virtuais e físicos de comunicação, próprios ou de terceiros, para divulgar dados, informações e conhecimentos sobre desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, como forma de estimular a criação de uma ampla cultura de sustentabilidade e responsabilidade social; assistir as empresas no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar suas ações de responsabilidade social; estimular e realizar parcerias com as empresas de mídia e os meios de comunicação em geral para divulgar artigos, campanhas e matérias sobre os problemas, as práticas empresariais e as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e à responsabilidade social empresarial;

V - **Palestras, conferências, seminários, feiras e congressos:** realizar diálogos, debates, encontros e eventos com empresas privadas, publicas ou do terceiro setor e outras instituições sobre responsabilidade social empresarial e desenvolvimento sustentável, bem como promover a participação dos associados em conferências e fóruns internacionais;

VI - **Estudos, pesquisas, metodologias e ferramentas:** realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento sobre conceitos e práticas de sustentabilidade e responsabilidade social; desenvolver e disseminar metodologias e ferramentas que auxiliem as empresas a materializar os conceitos de sustentabilidade e responsabilidade social em atributos de tecnologias, produtos e serviços;

VII - **Orientação técnica:** estimular e orientar empresas, privadas, publicas ou do terceiro setor no planejamento, mobilização de recursos e aprimoramento de suas práticas de gestão, de governança e de relações comerciais, visando à implantação de processos e políticas de responsabilidade social e sustentabilidade no próprio negócio e em suas respectivas cadeias de valor; e organizar grupos de trabalho para troca de experiência e cooperação na realização de ações de interesse comum;

VIII - **Inovação:** promover o engajamento das empresas, privadas, publicas ou do terceiro setor na produção e difusão de conhecimentos, tanto para melhoria incremental de processos e produtos, quanto para a ruptura de paradigmas e padrões no desenvolvimento de tecnologias, processos e produtos; articular a colaboração das empresas com a vanguarda do pensamento nacional e internacional sobre a inovação para a sustentabilidade;

IX - **Políticas públicas:** estimular e apoiar a participação das empresas, privadas, publicas ou do terceiro setor na agenda pública, ampliando as parcerias entre os setores públicos e privado e o controle social sobre as políticas públicas; estimular as empresas a assumirem compromissos com metas e padrões operacionais mais elevados que a prática atual do mercado e ajudá-las a identificar e apresentar aos órgãos governamentais e/ou de autorregulação as mudanças necessárias no ambiente institucional para dar sustentação competitiva às novas práticas e de modo que o conjunto do mercado se mova em direção aos padrões adotados; articular a participação de empresários, executivos e lideranças da sociedade civil na defesa da aprovação e implementação de políticas públicas;

Campos 2º Ofício Extrajudicial
Secadas - MA
Vilda dos Santos Sousa
Escrevente

SEDES
Nº 77

Poder Judiciario TJMA Selo
PRECI1D029892S9C9R12VA1Z7AF852, 28/08/2025
11:40:02 Ato 13.17.2 Parte(s) FELIPE CAMPOS LINO
Rec Firma Semelhanca Total R$ 6,55 Emol R$ 5,92
FERC R$ 0,17 FADEP R$ 0,23 FEMP R$ 0,23 Consulte
em https://selo.tjma.jus.br

3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
PRENO1029892Z2C7RBVTPJOR1436, 28/08/2025
14:17:21 Ato 15.1 Parte(s) IGAS- INSTITUTO DE
GESTAO E ACAO SOCIAL Total R$ 40,52 Emol R$
36,61 FERC R$ 1,09 FADEP R$ 1,46 FEMP R$ 1,46
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
AVEP8A029892749Y7B0MW4QJF8M23, 28/08/2025
14:18:37 Ato 15.9.1 Parte(s) IGAS- INSTITUTO DE
GESTAO E ACAO SOCIAL Total R$ 97,16 Emol R$
87,54 FERC R$ 2,62 FADEP R$ 3,50 FEMP R$ 3,50
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
QFRT1D029892HIEVN4N0HQ7VM43, 28/08/2025
14:19:55 Ato 15.10.1 Parte(s) IGAS- INSTITUTO DE
GESTAO E ACAO SOCIAL Total R$ 50,95 Emol R$
45,92 FERC R$ 1,37 FADEP R$ 1,83 FEMP R$ 1,83
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
AROJ1V029892KVWT73MXLDF10613, 28/08/2025
14:20:31 Ato 15.22 Parte(s) IGAS- INSTITUTO DE
GESTAO E ACAO SOCIAL Total R$ 6,55 Emol R$ 5,92
FERC R$ 0,17 FADEP R$ 0,23 FEMP R$ 0,23 Consulte
em https://selo.tjma.jus.br

3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA

Protocolo às fls. 277 do livro 10 nº 12723
Registrado às fls. 215/215V do livro A-41
Sob nº 5559 OBS.

Bacabal – MA, 28/08/2025
Leandro Marcus Brandão – Tabelião
Tamires da Silva Abreu – Escrevente Autorizada
Valda dos Santos Sousa – Escrevente Autorizada

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

CERTIFICO que o presente edital foi protocolado sob nº 12723 Folha 277, Livro 10 e registro nº 5559 Folhas 215/215V Livro A-41 e averbado no Livro A-41, as fls 216/218 sob o nº 5560 Dou fé Bacabal/MA 28/08/2025 Eu Valda dos Santos Sousa Escrevente Subscrevi

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

IGAS
Instituto de Gestão e Ação Social

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL - IGAS.

SEDES
Nº 78

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco às 09:00hs no endereço situado na **Rua Florencio Monteiro, Nº 372, Bairro Cururupu, Bacabal/MA, CEP: 65.700-00**, reuniram-seos associados em dia com suas obrigações sociais em primeira convocação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia conforme edital de convocação afixado no quadro de aviso da sede administrativa do Instituto de Gestão e Ação Social, **I – eleição para o cargo de diretor administrativo, II – alteração de endereço do Instituto de Gestão e Ação Social.** Atendida a convocação para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, foi esclhido para presidir os trabalho o Diretor Presidente do Insituto Sr. Felipe Campos Lino e convidou para secretaria da assembléia a Sra. Maria Antonia Rodrigues Vitor, feita a composição do Presidente e Secretária da assembléia extradornária. O sr. Felipe Presidente da Assembléia Extraordinária abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e pediu que fosse feita uma oração para dar início ainda fazendo uso da palavra o Sr. Felipe iniciou a leitura do edital de convocação dessa reunião de Assembleia Geral Extraordinária acima descrito logo em seguida o Presidente da Assembléia comumicou a todos que o Sr. Samuel Bonfim Nascimento – Diretor Administrativo (ausente na assembléia), decidiu renunciar seu respectivo cargo por iniciativa própria, e por sua livre e espontânea vontade, pois devido a outras atividades não poderia mais fazer parte da diretoria da entidade. Em seguida o Presidente da Assembléia passaou para o primeiro item da pauta **I – eleição para o cargo de diretor administrativo,** Na sequência das atividades, depois de um amplo debate foi indicado o nome do Sr. Luis Felipe Bomfim de Holanda para ocupar o cargo de Diretor Administrativo do Instituto. O qual foi colocado para votação e aceito por todos, permanecendo os demais cargos de acordo com eleição já realizada, ficando a nova diretoria constituída da seguinte forma: Diretor Presidente: Felipe Campos Lino; Diretor Administrativo: Luis Felipe Bomfim de Holanda; Diretoro Financeiro: Juliano Bruno Carlos dos Anjos; o conselho fiscal ficou com a seguinte composição Presidente do Conselho Fiscal Sra. Ângela Vitório de Sousa Silva e como membros a Sra. Bruna Danila Ferreira da Silva e o Sr. Washington Luis Campelo Júnior. O Presidente, depois de encerrada votação para o cargo de diretor administrativo e membros do conselho fiscal, passou para o segundo item da pauta **I – Alteração de endereço**. O Sr. Felipe sugeriu que fosse alterado o endereço do Instituto de Gestão e Ação Social para **Avenida João Alberto, Loteamento Green Park, Rua Octávio Pinho, Nº**

SEDES
Nº 79

02, Quadra 10, Bairro Areal, Bacabal/MA, CEP: 65.700-000, o presidente explicou que, necessidade de mudança de endereço se dar devido ao instituto está mudando para um local melhor pois o instituto está passando por mudanças e buscando novos projetos, que a nova sede vai atender melhor os novos projetos que estão por vim. O Presidente colocou em votação e todos os presentes concordam com a alteração do endereço. Em seguida foi franqueada a palavra e, como ninguém se manifestou e nada mais me foi dito o presidente dos trabalhos suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a digitação dessa ata. Reaberta a sessão, foi lida, aprovada pelos presentes e segue assinada por mim Maria Antonia Rodrigues Vitor, que secretariei e pelo Sr. Felipe Campos Lino que presidiu essa reunião de Assembleia Geral Ordinária, pelos presentes. Bacabal (MA), 05 de junho de 2025.

Felipe Campos Lino
Presidente da Assembléia

Maria Antonia Rodrigues Vitor
Secretária da Assembléia

Juliano Bruno Carlos dos Anjos Juliano Bruno Carlos dos Anjos

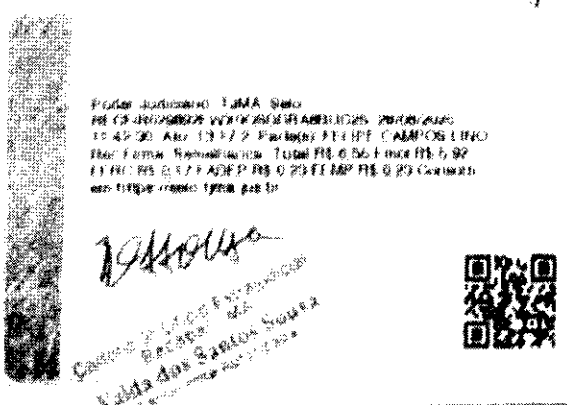
Bruna Danila Ferreira da Silva Bruna Danila Ferreira da Silva

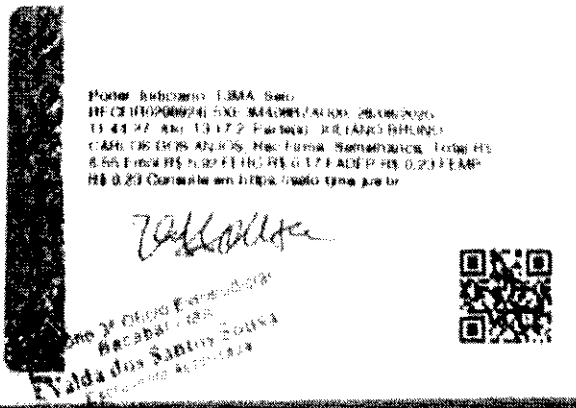
Washington Luis Campelo Júnior Washington Luiz Campelo Junior

Luis Felipe Bomfim de Holanda Luis Felipe B. de Holanda

Gabriel Aroucha Bezerra Gabriel Aroucha Bezerra

Angela Vitório de Sousa Silva Angela Vitoria de Sousa Silva





SEDES
Nº 80

Poder Judiciario TJMA Selo
PRFN01109882T5P4BHVM8UWLWW10 28/08/202
14:26:41 Ato 15.1 Parte(s) IGAS- INSTITUTO DE
GESTAO E ACAO SOCIAL Total R$ 40,52 Emol R$
36,51 FERC R$ 1,09 FADEP R$ 1,46 FEMP R$ 1,46
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
REQTF80098P5HQR1Z47ZBB9B187 28/08/2025
14:28:06 Ato 15.7.1 Parte(s) IGAS- INSTITUTO DE
GESTAO E ACAO SOCIAL Total R$ 95,06 Emol R$
85,93 FERC R$ 2,57 FADEP R$ 3,43 FEMP R$ 3,43
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
AVERBA02989210HTZXKVBM573F956 28/08/2025
14:29:18 Ato 15.9.1 Parte(s) IGAS- INSTITUTO DE
GESTAO E ACAO SOCIAL Total R$ 97,16 Emol R$
87,54 FERC R$ 2,62 FADEP R$ 3,50 FEMP R$ 3,50
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
AVERBA02989210AX762RM8YOKAWM01 28/08/2025
14:30:41 Ato 15.9.2 Parte(s) IGAS- INSTITUTO DE
GESTAO E ACAO SOCIAL Total R$ 60,96 Emol R$
54,96 FERC R$ 1,62 FADEP R$ 2,19 FEMP R$ 2,19
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
AVER A02989210C1P9KVBCAOIZ646 28/08/2025
14:31:27 Ato 15.22 Parte(s) IGAS- INSTITUTO DE
GESTAO E ACAO SOCIAL Total R$ 26,20 Emol R$
23,68 FERC R$ 0,68 FADEP R$ 0,92 FEMP R$ 0,92
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo às fls. 56 do Livro A-10
Registrado às fls. 56 do Livro A-11
Sob nº 3560 Obs.:

Bacabal – MA, 28 / 08 / 2025
Leandro Marcus Brandão - Tabelião
Tamires da Silva Abreu - Escrevente Autorizada
Valda dos Santos Sousa - Escrevente Autorizada

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

IGAS
Instituto de Gestão e Ação Social

RELAÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL
INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL – IGAS.

SEDES
Nº 82

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Presidente: Felipe Campos Lino
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Autônomo
Estado Civil: Casado
RG: 0465287020123 SSP-MA
CPF: 612.460.023-45
Endereço: Rua Dico Veiga, Nº 64, Bairro Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000.
Mandado: De 19/02/2025 a 18/02/2029

Diretor Administrativo: Luis Felipe Bomfim de Holanda
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Autônomo
Estado Civil: Solteira
RG: 0211125220029 SESEC-MA
CPF: 039.268.833-67
Endereço: Avenida antares, nº 194, edifício Andressa, apt 103, Recanto dos Vinhais, São Luis-MA, CEP: 65070-070
Mandado: De 05/06/2025 a 18/02/2029

Diretor Financeiro: Juliano Bruno Carlos dos Anjos
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Autônomo
Estado Civil: Casado
RG: 0001118333990 SESP-MA
CPF: 031.648.723-64
Endereço: Rua 28 de maio, Nº 21, Bairro Centro Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000.
Mandado: De 19/02/2025 a 18/02/2029

Bacabal (MA), 05 de junho de 2025.

Felipe Campos Lino
Diretor Presidente

IGAS
Instituto de Gestão e Ação Social

SEDES
Nº 82

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Ângela Vitória de Sousa Silva
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Autônoma
Estado Civil: Solteira
RG: 070014192019-7 SESP/MA
CPF: 102.459.513-77
Endereço: Rua Pedro I, S/N, Bairro Centro, Alto Alegre do Marahão/MA, CEP: 65.413-000.
Mandado: De 19/02/2025 a 18/02/2029

Membro - Titular: Bruna Danila Ferreira da Silva
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Autônoma
Estado Civil: Solteira
CPF: 070.940.443-30
Endereço: Av. Cohabinha, nº 06, Bairro Cohabinha, Bacabal/MA, CEP: 65.700-000.
Mandado: De 19/02/2025 a 18/02/2029

Membro - Titular: Whasington Luis Campelo Júnior
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Autônomo
Estado Civil: Solteiro
RG: 000111441199 SESP/MA
CPF: 964.214.603-72
Endereço: Av. Rodoviaria, nº 309, Bairro Cento, Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-00
Mandado: De 19/02/2025 a 18/02/2029

Bacabal (MA), 05 de junho de 2025.

Felipe Campos Lino
Diretor Presidente

IGAS
Instituto de Gestão e Ação Social

ASSINTURA DOS PRESENTES:

1. Juliano Bruno Carlos dos Anjos
2. Bruna Danila Ferreira da Silva
3. Gabriel Carneiro Barros
4. Maria Antonia Rodrigues Vitor
5. Ver. Pe Carlos Leão
6. Luis Felipe D. de Holanda
7. José Carneiro Oliveira Freitas
8. Angela Vitoria de Sousa Silva
9. Wagner Luiz Campos Junior
10. Anderson Edson Pereira Moraes

Poder Judiciario TJMA Selo
PRENOT02989200DGVZVPF0303K88, 28/08/2025 14:39:02, Ato: 15.1, Parte(s): IGAS- INSTITUTO DE GESTAO E ACAO SOCIAL, Total R$ 40,52 Emol R$ 38,51 FERC R$ 1,09 FADEP R$ 1,46 FEMP R$ 1,46 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Cartório 3º Ofício Extrajudicial Bacabal - MA Valda dos Santos Sousa Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
AVFBRA02989219PSLXADCW2YH505S, 28/08/2025 14:40:01, Ato: 15.9.1, Parte(s): IGAS- INSTITUTO DE GESTAO E ACAO SOCIAL, Total R$ 97,18 Emol R$ 97,64 FERC R$ 2,62 FADEP R$ 3,50 FEMP R$ 3,50 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Cartório 3º Ofício Extrajudicial Bacabal - MA Valda dos Santos Sousa Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
CERTID02989221PSLVMOM5XZO7KU78, 28/08/2025 14:42:12, Ato: 15.10.1, Parte(s): IGAS- INSTITUTO DE GESTAO E ACAO SOCIAL, Total R$ 50,95 Emol R$ 45,90 FERC R$ 1,37 FADEP R$ 1,83 FEMP R$ 1,83 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Cartório 3º Ofício Extrajudicial Bacabal - MA Valda dos Santos Sousa Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
ARQUIV02989219PSLSX4DPKES6QK57, 28/08/2025 14:42:46, Ato: 15.22, Parte(s): IGAS- INSTITUTO DE GESTAO E ACAO SOCIAL, Total R$ 6,56 Emol R$ 5,90 FERC R$ 0,17 FADEP R$ 0,23 FEMP R$ 0,23 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Cartório 3º Ofício Extrajudicial Bacabal - MA Valda dos Santos Sousa Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Bacabal - MA, 28/08/2025

Leandro Marcio Bandeira Fabrício

Tatiane da Silva Abreu

Valda dos Santos Sousa

CERTIFICO, que a presente lista de presença foi protocolada sob nº 12725 Folha 277, Livro 10 e registro nº 5561 Folhas 219 Livro A-41 e averbada no Livro A- 41 às fls 216/218 sob o nº 5560. Dou fé. Bacabal/MA, 28/08/2025. Eu [illegible] Valda dos Santos Sousa Escrevente Subscrevi.

Cartório 3º Ofício Extrajudicial Bacabal - MA Valda dos Santos Sousa Escrevente Autorizada

SEDES
Nº 84